



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17579374 / 2024 - TJMG/SUP- ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP

1. SETOR REQUISITANTE, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

1.1. SECONP - Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª instância - SECONP, pela comarca de Peçanha.

1.2. GESTOR: Fica designado como GESTOR do contrato pelo TRIBUNAL o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente, na Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, consubstanciado no Termo de Designação de Fiscal de Contrato.

1.3. FISCAL: Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na qualidade de FISCAIS, ficam designados pelo TRIBUNAL o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) do Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 1ª instância - SECONP e os(as) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas Peçanha, ou servidores efetivos por eles(a) designados.

2. OBJETO:

2.1. Prestação de serviços completos de lavanderia - lavar, passar e engomar peças de diversos tipos de tecidos, conforme descrição no Anexo I - Descrição e quantitativo estimado (17579374)

2.2. Código do item de serviço no CATMAS: 14389 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica pela necessidade de proporcionar condições essenciais de asseio e higiene de peças utilizadas em sessões de julgamento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O quantitativo estimado e as especificações de cada peça que compõe o objeto desse documento são informados no Anexo I - Descrição e quantitativo estimado (17579374)

4.2. O serviço será executado quando solicitado pelo contratante, sendo previstas 10 prestações do serviço no período de 12 meses.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço contratado consiste em lavar, passar e engomar as peças encaminhadas pelo Tribunal.

5.2. Caberá a Contratada, quando solicitado pelo contratante, recolher nas unidades do Tribunal as peças destinadas à limpeza, e devolvê-las após o serviço.

5.3. O recolhimento deve ser realizado entre 08:00 e 18:00 horas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido feito pela Comarca/Seconp.

5.4. A devolução das peças deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a coleta das peças.

5.5. As etapas de coleta e devolução das peças terão formalização por meio de recibo, no qual constará o tipo e a quantidade de peça recolhida ou devolvida, conforme modelo anexo.

5.6. O recibo de devolução, Anexo II (17579445), será assinado somente por representante do Tribunal após conferência da qualidade dos serviços de lavanderia em cada peça.

5.9. A execução dos serviços e os produtos de limpeza a serem utilizados deverão estar conforme as normas emanadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

6. LOCAL DE COLETA E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS:

6.1.

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Desembargador Forjaz de Lacerda	Avenida Dr. José Pinto da Rocha, 60 - Centro Peçanha - MG 39700000

6.2. A coleta e devolução das peças deverão ser agendadas com a Direção/Administração da comarca, pelos telefones e e-mail a seguir:

Unidade	E-mail	Telefone
Peçanha	pnhadm@tjmg.jus.br	(33)3411-1373

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços com equipe especializada, maquinário próprio e produtos adequados, sem substâncias que possam causar dano ao material ou trazer qualquer prejuízo à saúde humana.

7.2. Coletar, mediante recibo assinado pelo representante do Tribunal, as peças para lavar, passar e engomar, nos horários e dias previamente estipulados por este Termo de Referência, a fim de não interromper ou prejudicar o andamento dos serviços locais, e devolver de acordo com o prazo estipulado.

7.3. No momento da coleta das peças, a Contratada deverá realizar verificação do estado de conservação em que elas se encontram, devendo informar em campo próprio no recibo de entrega as observações para quaisquer defeitos ou avarias encontradas.

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a este Tribunal, por ocasião da realização dos serviços, incluindo o transporte das peças.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte das peças, dos funcionários, materiais e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

7.6. Responsabilizar-se pela integridade das peças de propriedade do Tribunal, entregues para lavagem, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.

7.7. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.

7.8. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.

7.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRIBUNAL de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

8.1. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Tribunal, para realização do recolhimento e da entrega das peças, objeto desta contratação.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, indicando as razões de recusa.

8.3. Exigir substituição de qualquer profissional, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração dos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento dos serviços será mensal, mediante a apresentação das faturas encaminhadas, emitidas em concordância com os comprovantes de recebimento de cada coleta. Contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

9.2. A Direção do Foro, ou servidor designado por ela, como solicitantes e recebedores dos serviços, deverão atestar e inserir a nota fiscal no processo SEI, observando sempre o período e saldo do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade de execução do serviço ora contratado.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável - PSL do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.

12.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

12.3. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental, como produtos concentrados, de embalagens econômicas ou refis.

12.4. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços devem ter a correta destinação, sob responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

13. SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

b. Multa, observados os seguintes limites:

b.1. Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

b.1.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual.

b.1.2. Compensatória de 1% (um por cento) a 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

14. DO SIGILO

14.1. Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais decorrentes deste Acordo.

14.2. A obrigação de sigilo e a confidencialidade perdurarão, inclusive, após a cessação das atividades desenvolvidas em virtude deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeiry Aparecida da Silva, Gerente de Secretaria**, em 29/01/2024, às 14:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odson Carvalho de Miranda, Oficial Judiciário**, em 29/01/2024, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17579374** e o código CRC **70F29C2C**.